



LEI MUNICIPAL Nº. 1.311, DE 25 DE JULHO DE 2.000

“Cria o Conselho Municipal de Turismo no Município de Rio Grande da Serra e dá outras providências.”

RAMON ÁLVARO VELASQUEZ, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º. - Fica criado no Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, o Conselho Municipal de Turismo, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Artigo 2º. - Para implantar a política de turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, como órgão Deliberativo, Consultivo e de Assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Artigo 3º. - O Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, promoverá o turismo como fator de preservação ambiental e desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Artigo 4º. - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando o desenvolvimento do “Turismo Sustentável”, criando as condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística, bem como a da preservação e a conservação ambiental do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo.

Artigo 5º. - A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor público ou privado, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecidas de interesse para o fomento do “Turismo Sustentável”, e o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Artigo 6º. - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, será composto por 18 (dezoito) membros, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, e terá a seguinte composição:

I- o Secretário Municipal de Turismo ou, inexistindo tal cargo, o Diretor de Turismo do Município de Rio Grande da Serra;

II- 01 (um) representante escolhido pelo Setor de Hospedagem, entre os proprietários de hotéis, pousadas e similares;

III- 01 (um) representante escolhido pelo Setor de estabelecimentos de alimentação, entre os proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes e similares;

IV- 01 (um) representante escolhido pelo setor de atrativos turísticos, entre os proprietários dos “sítios turísticos”;

V- 01 (um) representante escolhido pelo setor de agências de viagem, entre os proprietários das operadoras turísticas locais;

VI- 01 (um) representante escolhido pelo setor de “guias/monitores” locais, entre os guias/monitores credenciados no Município;

VII- 01 (um) representante escolhido pelo setor de artesanato local, entre os artesãos credenciados no Município;

VIII- 01 (um) representante escolhido da Associação Comercial e Industrial de Rio Grande da Serra;

IX- 01 (um) representante escolhido pela sociedade, representando uma Organização Não Governamental - ONG local, de caráter ambiental;

X- 01 (um) representante da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra;

XI- 01 (um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra;

XII- 01 (um) representante da Secretaria da Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra;

XIII- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra;

XIV- 01 (um) representante da Diretoria de Imprensa da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra;

XV- 01 (um) representante do CONSEG;

XVI- 01 (um) representante do Patrimônio Histórico Cultural do Município de Rio Grande da Serra;

XVII- 01 (um) representante do Conselho Tutelar do Município de Rio Grande da Serra.

XVIII- 01 (um) representante da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra.

Artigo 7º. - O COMTUR poderá ter convidados especiais permanentes, quer sejam entidades ou mesmo personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho.

Artigo 8º. - A presidência do COMTUR será escolhida pelo Prefeito Municipal.

Artigo 9º. - Os membros do Conselho serão nomeados por Decreto do Executivo e, suas funções não serão remuneradas, consubstanciando-se em serviços relevantes, prestados ao Município.

§ 1º. - O Secretário Executivo será designado pelo Presidente do COMTUR, bem como o Secretário Adjunto, quando houver tal cargo.

§ 2º. - As Entidades da iniciativa privada, acolhidas nesta Lei, indicarão os seus representantes, titulares e suplentes, que tomarão assento no Conselho, com mandato até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos por suas entidades.

Artigo 10 - Os Representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo Prefeito, e terão mandato até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

Artigo 11 - Compete ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, e aos seus membros:

I- diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município, e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

II- programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse;

III- formular as diretrizes básicas que serão observadas na política municipal de turismo;

IV- manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo, do Município ou fora dele, sejam oficiais ou privadas, visando um maior aproveitamento do potencial local;

V- contribuir na elaboração do Plano Municipal de Turismo, observando as peculiaridades locais;

VI- propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares, que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VII- desenvolver programas e projetos nos segmentos do turismo, visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;

VIII- estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e aqueles prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infra-estrutura local adequada à implantação do turismo em todos os seus segmentos;

IX- promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo, e apoiar a Prefeitura na realização de diversos eventos de relevância;

X- propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos programas e projetos, que visem o desenvolvimento da indústria turística em geral;

XI- propor planos de financiamento e convênios com instituições financeiras, públicas e privadas;

XII- colaborar, de todas as formas, com a Prefeitura Municipal e suas Secretarias, nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XIII- formar grupos de trabalho, para desenvolver estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XIV- emitir parecer sobre as obras que tenham relação direta ou indireta com o turismo;

XV- implementar convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais de turismo e/ou de meio ambiente, com objetivo de promover o intercâmbio e viabilidade técnica, para projetos turísticos no Município;

XVI- organizar e manter o seu Regimento interno.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR elaborará seu Regimento Interno dentro do prazo de 60 (sessenta) dias seguintes à sua instalação.

Artigo 12 - Compete ao Presidente do COMTUR:

I- representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II- dar posse aos membros do COMTUR;

III- definir a pauta das reuniões;

IV- abrir, orientar e encerrar as reuniões;

V- indicar o Secretário Executivo, bem como o Secretário adjunto quando necessário;

VI- cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas na reunião seguinte;

VII- cumprir e fazer cumprir esta lei e o Regimento Interno, a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

VIII- proferir o voto do desempate.

Artigo 13 - Compete ao Secretário Executivo:

I- auxiliar o Presidente na definição das pautas das reuniões;

II- elaborar e distribuir a ata das reuniões;

III- organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a secretaria e o expediente;

IV- prover todas as necessidades burocráticas;

V- substituir o Presidente nas suas ausências.

Artigo 14 - Compete aos membros do COMTUR:

I- comparecer as reuniões quando convocados;

II- levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

III- opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da região;

IV- não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

V- constituir os grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VI- votar nas decisões do COMTUR.

Artigo 15 - O COMTUR reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez por mês, perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum, trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais, em qualquer data ou qualquer local.

Parágrafo único- As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar da aprovação e da alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

Artigo 16 - Perderá a representação no Conselho Municipal de Turismo, o Órgão, Entidade ou Membro, que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou, a 06 (seis) alternadas durante o ano.

Artigo 17 - Os suplentes terão direito à voz, quando da presença dos titulares, e direito à voz e voto, quando da ausência daquele.

Artigo 18 - As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas e abertas ao público que queira assisti-las.

Artigo 19 - O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus membros ativos.

Artigo 20 - A Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra cederá o local e o espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá funcionários e os materiais necessários, que garantam o bom desempenho das mesmas.

Artigo 21 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, *ad referendum* dos demais membros do COMTUR.

Artigo 22 - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 25 de julho de 2.000 - 36°. Ano de Emancipação Político -Administrativa do Município.

RAMON ÁLVARO VELASQUEZ
Prefeito Municipal

PjLei nº. 015.04.00 = PM
Autógrafo nº. 047.06.00 = CM
Processo nº. 558/00 = PM